

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Da: CPL
Para: PGM

DESPACHO

Esta CPL DECLARA, ter ciência do disposto no art. 49, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, que diz:

“(…)

*Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a **observar as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.***

*§ 1º **Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.***

Este ente federado, no presente processo, utilizará a modalidade licitatória de Pregão **Presencial**, conforme o permissivo contido no § 2º, do mesmo artigo:

“(…)

*§ 2º **A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente.***

Considerando, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet;

Considerando que a utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;

Considerando que esta Prefeitura não possui servidor capacitado para tal utilização da plataforma, bem como acesso à respectiva plataforma;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Considerando, também, que a rede lógica desta Prefeitura, bem como seu maquinário, não suporta a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a Eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, bem como o desenvolvimento do maquinário, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento;

Considerando que a utilização do Pregão Presencial, em lugar do Eletrônico, consiste, também, na inviabilidade de se verificar, neste último, para um elevado número de licitantes, antes da fase de lances, a adequação dos serviços propostos ao que foi disposto no edital, conforme exige a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, inc. VII.

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico.

Considerando, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo desta Prefeitura, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra maior interesse por parte do Município de Amarante do Maranhão, participante, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reiterar-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Nesta ocasião aproveita para anexar a Portaria n° 010/2021, a qual nomeia o Pregoeiro oficial das Licitações do Município de Formosa da Serra Negra/MA, e a Minuta do Edital na modalidade Pregão Presencial, para providências acerca da contratação dentro das formalidades legais.

Formosa da Serra Negra - MA, 17 de março de 2021.

Respeitosamente,

Ricardo
Ricardo Pontes Sales
Pregoeiro

Ricardo Pontes Sales
Pregoeiro/Presidente
Portaria Nº 010/2021

Diário  **PREFEITURA DE FORMOSA DA SERRA NEGRA** **Oficial**
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO IV QUARTA FEIRA 06 DE JANEIRO DE 2021

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

CIRINEU RODRIGUES COSTA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA

PORTARIA N. 010/2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor RICARDO PONTES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade com RG. Nº. 0173868220017 SESP/MA., inscrita no CPF/MF sob o nº. 041.125.223-20, para exercer o cargo comissionado de Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro do Município de Formosa da Serra Negra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

CIRINEU RODRIGUES COSTA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA

PORTARIA N. 011/2021

Dispõe sobre a designação dos servidores e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores abaixo para Gerenciar (AGC) Agencia dos Correios Comunitária do Município de Formosa da Serra Negra – MA.

1 – CLAUDIRENE DOS SANTOS CARVALHO, CPF. 039.573.633-14 e RG. 6286038 SSP/GO – como Chefe da Agencia dos Correios Comunitária de Formosa da Serra Negra – MA;

CIRINEU RODRIGUES COSTA
Prefeito Municipal

DOMINGAS SOUSA SILVA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento